



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07180/07

*Aposentadoria com proventos integrais.
Denegação de registro.*

ACÓRDÃO AC1 – T C- 0430/2010

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame da legalidade da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Adória Silva da Nóbrega, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Estadual de Educação e Cultura, matrícula 71.233-7, concedida através da Portaria - A – nº 553, publicado no DOE em 03.06.2007.

A douta Auditoria, após examinar a documentação constante dos autos, inclusive os esclarecimentos apresentados pelo Secretário de Administração do Estado, Senhor Antônio Fernandes Neto, pelo Secretário Estadual de Educação e Cultura, Senhor Francisco de Sales Gaudêncio, e pela Gestão da Paraíba Previdência (PBPREV), através da Procuradora do Estado Daniele Cristina Vieira Cesário, concluiu pela negativa de registro do ato aposentatório sob análise, em razão do não atendimento dos requisitos constitucionais para a concessão do benefício pleiteado.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas entendeu assistir razão à douta Auditoria, porquanto, segundo o órgão ministerial, a aposentanda não preencheu os requisitos necessários para aposentar-se por tempo de contribuição, tanto na modalidade prevista no art. 40, § 1º, III, a), da Constituição Federal, quanto na modalidade prevista no §5º daquele artigo constitucional.

O Ministério Público Especial observou ainda que a aposentanda já poderia se aposentar com proventos proporcionais, entretanto, entendendo não ser permitido a esta Corte de Contas proceder ao registro de ato distinto do originalmente enviado para apreciação da legalidade e nem determinar à PBPREV que anule o ato original e baixe um outro, pugnou, em síntese, pela (a) denegação do ato aposentatório sob exame; (b) assinatura de prazo ao Presidente daquela autarquia para tornar sem efeito a portaria que o concedeu e demonstrar o retorno da interessada ao serviço; e (c) informação ao Secretário Estadual de Educação e Cultura acerca da necessidade de fazer retornar ao serviço a aposentanda.

É o Relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07180/07

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que, consoante o parecer ministerial, embora não tenha a aposentanda atendido aos requisitos necessários para aposentadoria por tempo de contribuição, poderia ela requerer aposentadoria com proventos proporcionais ou retornar ao serviço a fim de buscar o atendimento aos requisitos para a aposentadoria requerida, o relator, entendendo caber apenas a aposentanda, por critério discricionário seu, optar por uma dessas alternativas, vota pela (a) denegação da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Adória Silva da Nóbrega, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Estadual de Educação e Cultura, matrícula 71.233-7, concedida através da Portaria - A – nº 553, publicado no DOE em 03.06.2007; e (b) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Paraíba Previdência, Senhor João Bosco Teixeira, para, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 56 da LOTCE, comprovar a este Tribunal a adoção de medidas suficientes a tornar sem efeito o ato supracaracterizado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07180/07, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Denegar a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Adória Silva da Nóbrega, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Estadual de Educação e Cultura, matrícula 71.233-7, concedida através da Portaria - A – nº 553, publicado no DOE em 03.06.2007;***
- 2. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Paraíba Previdência, Senhor João Bosco Teixeira, para, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 56 da LOTCE, comprovar a este Tribunal a adoção de medidas suficientes a tornar sem efeito o ato supracaracterizado.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB
João Pessoa, de de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

dqa